

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0648/84

INTERESSADO: PAULO ROBERTO BE QUEIROZ SERPA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Cartografia na FCL. de Bragança Paulista.

RELATOR : Consf° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1475 /84 -CTG- APROVADO EM 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista submeteu ao Conselho Estadual de Educação pedido de autorização de funcionamento da habilitação em Geografia, no regime da Resolução do Conselho Federal de Educação, aprovada em data de 19 de dezembro de 1962.

Para completar a instrução do pedido, a Faculdade, por meio deste processo, encaminhou ao Conselho a indicação do licenciado Paulo Roberto de Queiroz Serpa para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Cartografia.

O interessado é licenciado em Geologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - USP, curso esse realizado em convênio com o Ministério da Educação e Cultura - Campanha de Formação de Geólogos (fl. 8). Diploma registrado (1966).

Ocorre que, em seu curso, conforme histórico escolar, interessado não estudou a matéria Cartografia. É exato que estudou Topografia e Aerofotogeologia. No entanto, não cobrem a área específica de Cartografia.

Embora recomendável seja o seu "curriculum-vitae", como Geólogo, a indicação não se ajusta ao art. 4º, inciso I, da Deliberação CEE n° 5/80.

Logo, a indicação é rejeitada liminarmente.

Deve a Faculdade indicar candidato que satisfaça aos incisos I e II do artigo da citada Deliberação.

Se vier a ser aprovada, a nova indicação, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação somente será efetivada, se acaso vier a ser acolhido o pedido de autorização de funcionamento.

Por essa razão, o Conselho se manifesta acerca da presente indicação, a fim do que a Faculdade possa submeter-lhe novo pedido.

3. CONCLUSÃO:

Por não atender ao disposto no art. 4º, I, da Deliberação CEE n° 5/80, nega-se aprovação à indicação, feita pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, do Geólogo Paulo Roberto de Queiroz Serpa para ministrar aulas de Cartografia no curso de Geografia, cujo pedido de autorização para funcionamento tramita no Conselho Estadual de Educação. Como um dos requisitos para a apreciação daquele, deve a Faculdade indicar candidato, conforme o art. 4º I e II, da Deliberação CEE n° 5/80.

São Paulo, 16 de agosto de 1984.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.
Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/08/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE